



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4119 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 944 - CMPA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, inscrita no CNPJ/MF nº 89.522.437/0001-07, neste ato representada por seu Presidente, vereador HAMILTON SOSSMEIER, CPF nº 360.620.810-34, doravante designada CMPA, e MOVX MARKETING E TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.486.862/0001-50, representada pelo seu Sócio-Administrador, senhor WELLINGTON HOLANDA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 013.356.982-99, com sede à Rua Judith Motta, 32, Conjunto Parque Tropical, Sala 01, Bairro Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, doravante designada FORNECEDORA, pelo presente instrumento, ajustam entre si registro de preços para aquisição de bens, mediante as cláusulas e as condições que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços é o registro de preços para eventual e futura aquisição de licenças do *software* Canva Pro para Equipes (Canva for Teams – *An all in one*), na forma, nos prazos, nas condições e nas especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 42/2023.

1.1.1 O registro de preços objeto desta Ata de Registro de Preços, na forma prevista no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, não obriga a CMPA a contratar com a FORNECEDORA a aquisição dos bens ou os quantitativos especificados no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 42/2023.

1.1.2 A FORNECEDORA, na forma prevista no art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, tem direito de preferência, em igualdade de condições, na hipótese de a CMPA, na vigência desta Ata, realizar licitação específica para aquisição dos bens indicados no item 1.1 desta cláusula.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é firmada em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 42/2023, vinculando-se a esse e integrando-o juntamente com a proposta da FORNECEDORA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 Por esta Ata de Registro de Preços, ficam registrados os preços que seguem:

<b>LOTE ÚNICO – PROC. SEI Nº 226.00108/2023-43.</b>			
Licenças do <i>software</i> Canva Pro para Equipes (Canva for Teams – <i>An all in one</i> ).			
<b>Especificação</b>	<b>Quantidade Total</b>	<b>Preço Unitário (em R\$)</b>	<b>Preço Total do Lote (em R\$)</b>
<b>Item 1: Licença do <i>software</i> Canva Pro para Equipes (Canva for Teams – <i>An all in one</i>), de edição de ilustração.</b> <b>Especificações:</b> Licença do <i>software</i> Canva Pro para Equipes (Canva for Teams – <i>An all in one</i> ), de edição de ilustração. Sob pena de rescisão contratual, a contratada deverá observar o que segue: a) fornecer o produto conforme solicitado, cumprindo todas as obrigações legais e contratuais; e b) o serviço de atualização dos <i>softwares</i> que compõem o pacote Canva Pro será prestado dentro do período de vigência das licenças e consiste no			

fornecimento de todas as versões, *features, releases, fixes e service packs*, de forma a manter a solução permanentemente atualizada, bem como no fornecimento de manuais e boletins técnicos, com informações que assegurem a plena utilização dos produtos licenciados sem custo adicional para a CMPA.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental, observando as recomendações da CMPA de critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento local, observando entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras. Além disso, os *softwares* deverão estar em português do Brasil e conter manual no mesmo idioma português, em formato eletrônico PDF, ou disponível online em uma plataforma do fabricante ou entregue impresso.

Metodologia de execução e entregas:

Para o gerenciamento das assinaturas, deve ser fornecido chave de acesso que será vinculada ao ID da Câmara Municipal de Porto Alegre, podendo ser adquiridas múltiplas licenças cada qual com sua respectiva chave de acesso, itens que serão administrados e distribuídos às áreas demandantes pelos fiscais do contrato.

A instalação e atualização dos *softwares* deve se dar por autoatendimento do usuário, com supervisão da área técnica. Deve permitir total gerenciamento por parte da área técnica de todos os *softwares* adquiridos, com possibilidade de atribuir, realocar e remover assinaturas de usuários. A Assessoria de Informática ficará responsável pela distribuição das licenças conforme as manifestações de interesse e necessidades já identificadas dentro da instituição.

50  
(cinquenta)  
unidades

846,70

42.335,00

**3.2** Os preços registrados indicados no item 3.1 desta cláusula são fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1** A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, período em que a LICITANTE deverá manter os preços registrados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS BENS**

**5.1** O fornecimento dos bens cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços dar-se-á conforme contrato firmado com a CMPA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**6.1** As aquisições de bens cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços ficam sujeitas às normas, aos prazos, às especificações e às condições definidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 42/2023.

**6.2** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

**6.3** A CMPA realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA**

Obriga-se a FORNECEDORA:

**7.1** a atender a todas as solicitações de fornecimento dos bens cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços, na forma, nos prazos, nas condições, nos quantitativos e nas especificações indicados no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 42/2023, inclusive Anexos;

**7.2** a assumir integral e exclusiva responsabilidade pela execução das prestações porventura contratadas;

**7.3** a indicar e manter preposto aceito pela CMPA para responder pelo cumprimento das obrigações decorrentes

desta Ata de Registro de Preços;

**7.4** a manter, durante todo o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

**7.5** a não transferir a terceiros as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

**7.6** a recolher e substituir o material fornecido em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência ou do item 5.5 da Cláusula Quinta desta Ata de Registro de Preços, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de comunicação do fato;

**7.7** a responsabilizar-se:

**7.7.1** por infração ou descumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços;

**7.7.2** integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução das obrigações contratadas, isentando a CMPA de quaisquer responsabilidades acerca desses encargos;

**7.7.3** por perdas e danos à CMPA ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos bens cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços; e

**7.7.4** por todo e qualquer risco ou infortúnio de trabalho decorrentes do fornecimento de bens cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços.

**7.8** O disposto no subitem 7.5 desta cláusula excetua-se em caso de prévia e expressa anuência da CMPA.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CMPA**

**8.1** São obrigações da CMPA:

**8.1.1** efetuar o pagamento dos bens fornecidos na forma, nas condições e nos prazos previstos nesta Ata de Registro de Preços;

**8.1.2** fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

**8.1.2.1** Os servidores Luan Manenti Rangel – titular – e Fábio Moreira da Silva – suplente – exercerão a fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

**8.1.3** prestar à FORNECEDORA as informações necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços; e

**8.1.4** atestar as notas fiscais relativas aos bens fornecidos com base nesta Ata de Registro de Preços;

**8.2** A fiscalização exercida pela CMPA não exclui e não reduz as responsabilidades da FORNECEDORA quanto à perfeita execução das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DO PREÇO**

**9.1** Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, mediante negociação da CMPA com a FORNECEDORA.

**9.1.1** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a CMPA convocará a FORNECEDORA para negociar sua redução, igualando-o ao preço praticado pelo mercado.

**9.1.1.1** Se não aceitar a redução referida no subitem 9.1.1 desta cláusula, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de sanção.

**9.1.2** Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, a CMPA a liberará do compromisso assumido com base nesta Ata de Registro de Preços, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade, se os comprovantes apresentados confirmarem os motivos alegados, e convocará as demais licitantes, para assegurar-lhes igual oportunidade de negociação.

**9.1.3** Em não havendo êxito quanto à revisão dos preços registrados, a CMPA procederá à revogação deste Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O registro de preços objeto desta Ata de Registro de Preços será cancelado nos seguintes casos:

**10.1.1** se a FORNECEDORA não cumprir com as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.2** se a FORNECEDORA deixar de retirar, sem justificativa aceitável, NE no prazo estabelecido pela CMPA;

**10.1.3** se a FORNECEDORA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado;

**10.1.4** se a FORNECEDORA sofrer sanção administrativa que a impeça de celebrar ou manter contrato administrativo com a CMPA ou a Administração Pública;

**10.1.5** a pedido da FORNECEDORA, em face de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que a prejudique ou impeça de cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro

de Preços; ou

**10.1.6** por razão de interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o fornecimento dos bens cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços e do efetivo recebimento da respectiva nota fiscal ou fatura, conforme disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

**11.2** Para o caso de faturas incorretas, a CMPA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à FORNECEDORA, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis após a entrega do novo documento de pagamento.

**11.3** Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da FORNECEDORA que importem o prolongamento dos prazos previstos no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços e oferecidos nas posturas.

**11.4** A CMPA procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre o fornecimento dos bens cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços (INSS, ISS, IRF etc.), nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a FORNECEDORA a discriminar, na nota fiscal ou fatura, o valor correspondente a tais tributos.

**11.5** A FORNECEDORA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os comprovantes de quitação referentes ao INSS, ao FGTS e à CNDT do mês imediatamente anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Por infração ao disposto nesta Ata de Registro de Preços, fica a FORNECEDORA sujeita às seguintes sanções, aplicadas na forma da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, art. 86 e seguintes, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

**12.1.1** advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

**12.1.2** multa:

**12.1.2.1** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução da prestação objeto desta Ata de Registro de Preços;

**12.1.2.2** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, em caso de sua inexecução parcial ou total;

**12.1.3** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CMPA por até 2 (dois) anos;

**12.1.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a FORNECEDORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra *c* deste item.

**12.2** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, ou, em não havendo o recolhimento ou o depósito, automaticamente descontado do pagamento a que a FORNECEDORA fizer jus.

**12.3** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato atualizado, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público ou de rescisão, ou de ambos.

**12.4** As sanções estabelecidas nos subitens 12.1.2 a 12.1.4 poderão ser aplicadas individual ou cumulativamente, conforme o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** As despesas decorrentes da aquisição dos bens cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços correrão à conta da dotação orçamentária 339040060000 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE, projeto/atividade 2001.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

**14.1** Para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, as partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam esta Ata de Registros de Preços eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Tomazi Cabistani, Assistente Legislativo**, em 16/11/2023, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requiell, Chefe**, em 16/11/2023, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Presidente**, em 17/11/2023, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Holanda dos Santos, Usuário Externo**, em 17/11/2023, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0655113** e o código CRC **72611587**.